

NOTICIA QUE INTERESSA AOS LOTEADORES DE SC

O CRECI-SC através da sua diretoria de assuntos de Loteamentos buscou esclarecer dúvida existente sobre a exigência legal prevista em Lei Federal (6.766/79) e na Lei Estadual (6.063/82) da interpretação do percentual legal previsto de 35% de áreas públicas a serem doadas ao município.

A dúvida pairava sobre a base de calculo deste percentual de 35%, se sobre a totalidade do título a ser executado o parcelamento do solo, ou se caberia somente sobre a área líquida disponível de parcelamento, ou seja não contaria as áreas de APPs – Áreas de preservação permanentes.

Alguns promotores públicos ao fiscalizarem os processos exigiam os 35% sobre a totalidade do título, outros da área real disponível a utilização, desde que averbado na matrícula as áreas de APP;

Esta diretoria buscou junto a Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de SC., esclarecer a situação via ofício em 09/01/05, e recebeu na data de 14/02/05 resposta do Dr. Jacson Correa – Coordenador Geral do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, que despachou as fls. 03, o seguinte: ***“analisando a questão do parcelamento de solo em áreas que envolvam áreas de preservação permanente, pode-se concluir que os 35% de áreas verdes exigidos nos parcelamentos de solo urbano não englobam as APPs, visto que estas não podem sofrer qualquer tipo de exploração não prestando aos fins almejados para as áreas públicas.”***

Assim para o Diretor do CRECI-SC Ademir Roque Sander “em nosso entendimento fica claro a interpretação do Procurador de Justiça sobre a questão, de que cabe o loteador deixar os 35% sobre as áreas disponíveis da gleba”.